

ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.01/SED de 22 de janeiro de 2014

Regulamenta o processo de seleção dos Planos de Gestão das Unidades Escolares da Educação Básica e Profissional da rede estadual de educação, em todos os níveis e modalidades de ensino, e o exercício da função de diretor de escola.

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao Decreto SC Nº 1794, de 15 de outubro de 2013, RESOLVE:

CAPÍTULO I DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 1º O Plano de Gestão Escolar representará o compromisso do Diretor com a escola e com a Secretaria de Estado da Educação - SED e deverá ter como base o Projeto Político-Pedagógico - PPP da escola, a Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina e a legislação vigente, considerando as dimensões e elementos mínimos obrigatórios orientados no Anexo I, desta Portaria.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 2º Ficam criadas a Comissão Estadual de Gestão Escolar e as Comissões Regionais de Gestão Escolar, cujas atribuições e composição serão tratadas através de Portaria, pelo Secretário de Estado da Educação.

§ 1º A Comissão Estadual de Gestão Escolar coordenará o processo de escolha do Plano de Gestão Escolar, com a competência de orientar as Comissões Regionais de Gestão Escolar.

§ 2º As Comissões Regionais de Gestão Escolar terão por competência planejar, coordenar, acompanhar e avaliar o processo de escolha do Plano de Gestão Escolar na sua jurisdição, de acordo com as orientações emanadas pela Comissão Estadual de Gestão Escolar.

Art. 3º A SED publicará edital com orientações específicas de como proceder no processo de escolha do Plano de Gestão Escolar, com 30 (trinta) dias de antecedência ao período em que inicia cada uma das seguintes etapas:

- I) inscrição do Plano de Gestão Escolar para análise e parecer da Banca Avaliadora;
- II) escolha pela comunidade escolar de um Plano de Gestão Escolar.

Art. 4º São procedimentos para a apresentação e escolha das propostas de Plano de Gestão Escolar:

I) o Plano de Gestão Escolar deverá ser postado no *site* da SED a partir do dia 15 (quinze) de julho até o último dia útil deste mês, do ano corrente;

II) cada Plano de Gestão Escolar será analisado e qualificado pela Banca Avaliadora até o décimo dia útil do mês de outubro;

III) cada Plano de Gestão Escolar somente poderá ser defendido junto à comunidade escolar a partir da divulgação oficial, pela Secretaria de Estado da Educação, da análise feita pela Banca Avaliadora, até o décimo dia útil do mês de novembro;

IV) a comunidade escolar escolherá um Plano de Gestão, por meio de votação, até o dia 20 (vinte) do mês de novembro;

V) o responsável pelo Plano de Gestão escolhido pela comunidade escolar será designado pelo Secretário de Estado da Educação para o exercício da função gratificada de Diretor de Escola;

VI) no ato da posse, o candidato designado para a função de diretor de escola firmará Termo de Compromisso de Gestão com base no Plano de Gestão Escolar, com a SED/SDR/GERED.

Art. 5º A análise do plano será realizada por consultores *ad hoc* integrantes de uma banca avaliadora constituída pela SED.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 6º A banca de que trata o art. 5º será constituída por profissionais da educação, considerando os seguintes critérios:

- I) possuir graduação e pós-graduação na área da educação;
- II) ter comprovada experiência em gestão educacional e/ou pesquisa na área.

§ 1º Os consultores selecionados participarão de formação ofertada pela SED.

§ 2º Cabe aos consultores *ad hoc* cumprir rigorosamente o cronograma de análise e devolutiva do(s) Plano(s) de Gestão à SED.

Art. 7º A avaliação dos Planos de Gestão Escolar será feita por meio de parecer analítico descritivo, apontando melhorias e sugerindo mudanças, quando necessárias.

Parágrafo único: Os pareceres de que trata este artigo serão publicados em link no Portal da SED, antes do processo de votação com vistas a subsidiar a comunidade escolar.

Art. 8º No processo de escolha do Plano de Gestão Escolar em Centros de Educação de Jovens e Adultos - CEJAs, os critérios de valoração por segmento representativo da comunidade escolar de que tratam os incisos I, II e III do art. 6º do Decreto 1794/13, serão os seguintes:

- I – peso 2 (dois), relativamente à escolha dos responsáveis de alunos com idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- II – peso 1 (um), relativamente à escolha dos estudantes; e
- III – peso 1 (um), relativamente à escolha dos profissionais da educação.

Art. 9º Poderá votar no processo de escolha do Plano de Gestão Escolar:

I) diretor, assessor de direção, professor efetivo, professor admitido em caráter temporário, especialista em assuntos educacionais, assistente técnico-pedagógico, assistente de educação, exceto aqueles em licença sem vencimento;

II) merendeira, servente, vigilante, exceto aqueles em licença sem vencimento;

III) servidor que ocupa o cargo de analista de gestão educacional, pertencente ao quadro civil, exceto aquele em licença sem vencimento;

IV) outro profissional ocupante de cargo e função que integre o quadro de pessoal do Centro de Educação Profissional - CEDUP, exceto aquele em licença sem vencimento;

V) o(a) responsável por estudante menor de 18 (dezoito) anos, regularmente matriculado na escola, com direito a um único voto por família, independentemente do número de filhos matriculados;

VI) o estudante regularmente matriculado, com frequência comprovada, nos anos finais do Ensino Fundamental e em todas as séries do Ensino Médio e da Educação Profissional;

VII) o estudante regularmente matriculado nos anos iniciais do Ensino Fundamental na Educação de Jovens e Adultos, com frequência comprovada.

§ 1º É vedado o voto por representação, sob qualquer pretexto.

§ 2º Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule mais de um cargo ou função.

§ 3º O proponente lotado em escola distinta daquela onde se candidatou deverá votar na escola em que é lotado.

ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 4º O professor/assistente técnico pedagógico/especialista em assuntos educacionais/assistente de educação/assessor de direção detentor de 02 (dois) contratos distintos poderá votar nas duas escolas onde estiver lotado.

§ 5º O professor com matrícula única e carga horária dividida em escolas, poderá votar naquela de maior carga horária; esta sendo igual, terá direito de livre votação.

Art. 10 O processo de votação será organizado e coordenado por uma Comissão Escolar, composta por 02 (dois) representantes de cada segmento da comunidade escolar e escolhidos em assembleia convocada pelo Conselho Deliberativo Escolar - CDE, na forma disciplinada por edital do Secretário de Estado da Educação.

Parágrafo único: A Comissão Escolar organizará o credenciamento dos eleitores aptos a votar, identificando-os em listagem específica, emitida a partir dos dados constantes na secretaria da escola.

Art. 11 A votação será realizada em dia e horário previamente designados pela Secretaria de Estado da Educação, conforme edital a ser publicado.

Art. 12 Será considerado aprovado o Plano de Gestão Escolar que obtiver o maior número de votos válidos apurados, assim entendidos os votos dados aos Planos de Gestão que se enquadrem nos dispositivos do Decreto SC Nº 1794/13 e desta Portaria, não sendo computados os votos em branco e nulos.

Parágrafo único: Na escola onde houver a proposição de um único Plano de Gestão Escolar, este será considerado aprovado se obtiver, ao menos, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos apurados.

Art. 13 Em caso de empate serão observados os critérios de escolha na seguinte ordem:

- I) o proponente de plano de gestão com mais tempo de exercício na escola em que se candidatou;
- II) o proponente de plano de gestão com mais tempo de exercício no Magistério Público.

Art. 14 As Escolas Indígenas e de Assentamento não participarão do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar – PGE, pois têm processo próprio amparado por legislação específica.

CAPÍTULO III DA NOMEAÇÃO E DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 15 O Termo de Compromisso de Gestão tem por objeto as obrigações dos partícipes na Gestão Escolar e por finalidade garantir a efetivação do Projeto Político-Pedagógico – PPP e do Plano de Gestão Escolar - PGE, na respectiva unidade escolar.

Art. 16 O Plano de Gestão Escolar escolhido pela comunidade resultará em designação da função de diretor, por ato do Secretário de Estado da Educação, para um período de 04 (quatro) anos, a iniciar-se 12 (doze) meses após o final do mandato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 1º O diretor de escola poderá ser reconduzido à função, desde que se submeta a novo processo de escolha.

§ 2º Competirá ao diretor de escola, a que se refere o *caput* deste artigo indicar ao Secretário de Estado da Educação o(s) professor(es) que despenhará(ão) a função de assessor(es) de direção, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 17 O diretor da escola, incorrendo em infração disciplinar, nos termos da Lei 6.844, de 29 de julho de 1986, será afastado, provisória ou definitivamente, de suas funções.

Art. 18 Na vacância da função de diretor, e restando ainda um período igual ou superior a metade daquele referido no art. 5º do Decreto SC Nº 1794/13, após ouvido o Conselho Deliberativo Escolar e SDR/GERED, será nomeado pela SED um diretor *pro tempore*, até a conclusão de novo processo de escolha.

ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 1º Em caso de o prazo restante ser inferior a metade daquele definido no art. 5º do Decreto SC Nº 1794/13 e, após ouvido o Conselho Deliberativo Escolar e SDR/GERED caberá à SED nomear um diretor *pro tempore*, para dar continuidade ao Plano de Gestão Escolar vigente.

§ 2º Em caso de ausência do Conselho Deliberativo Escolar caberá ao Secretário de Estado da Educação, ouvida a SDR/GERED, a indicação de diretor *pro tempore*, para dar continuidade ao Plano de Gestão Escolar vigente.

§ 3º O edital de convocação de nova escolha de Plano de Gestão Escolar será publicado até 30 (trinta) dias após a vacância.

Art. 19 A comprovação de formação continuada em gestão escolar de no mínimo 200 (duzentas) horas, requisito obrigatório para participar no processo de escolha do Plano de Gestão Escolar, deverá ser realizada em processos desenvolvidos pela SED ou por universidades/instituições de ensino superior por ela credenciadas.

Art. 20 A SED publicará edital para credenciar universidades e instituições de ensino superior na oferta da formação continuada referida no artigo 19.

Parágrafo único: No edital serão considerados:

- I) consonância com a Proposta Curricular de Santa Catarina;
- II) experiência em graduação e pós-graduação na área da educação;
- III) experiência na oferta de formação continuada para a rede pública de ensino e/ou pesquisa na área de gestão educacional.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 21 A SED irá implantar um sistema de avaliação do cumprimento do Termo de Compromisso de Gestão e do Plano de Gestão Escolar para seu efetivo acompanhamento e avaliação anual.

§ 1º Este processo será coordenado pela SED, ouvida a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional/Gerência de Educação - SDR/GERED e o Conselho Deliberativo Escolar – CDE das respectivas escolas.

§ 2º A unidade escolar que ainda não possuir Conselho Deliberativo Escolar – CDE terá até a data da assinatura do Termo de Compromisso para implantá-lo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 O primeiro Plano de Gestão Escolar será apresentado pelo atual diretor de escola, considerando:

- I) após a atualização do Projeto Político-Pedagógico, o diretor atual postará no portal da SED o Plano de Gestão discutido com a comunidade escolar;
- II) o Plano de Gestão será analisado e qualificado por banca avaliadora, constituída por consultores *ad hoc*;
- III) o Diretor atual firmará Termo de Compromisso de Gestão com a SED/SDR/GERED, com base no Plano de Gestão Escolar, que terá vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2015.

§ 1º O atual assessor de direção permanecerá na função juntamente com o diretor atual contribuindo com o desenvolvimento do Plano de Gestão Escolar.

§ 2º Quando houver a vacância da função do atual assessor, após ouvido o Conselho Deliberativo Escolar e SDR/GERED, caberá à SED nomear o novo assessor de direção, dentre os professores da própria unidade escolar.

Art. 23 O diretor de escola que não comprovar a conclusão ou o ingresso em curso de formação continuada em gestão escolar, com duração mínima de 200 (duzentas) horas, no prazo de até 1 (um) ano, a contar da data de publicação do Decreto SC Nº 1794/2013, será destituído da função.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 24 Em caso de vacância da função do atual diretor de escola até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2014 será nomeado 01 (um) diretor *pro tempore* pela SED, após ouvido o Conselho Deliberativo Escolar e SDR/GERED, até a conclusão do novo processo de escolha.

Art. 25 Em caso de vacância, como citado no artigo 24, a SED publicará edital para desencadear processo de escolha do Plano de Gestão pela comunidade escolar, considerando as seguintes etapas:

I) postagem no portal da SED do Plano de Gestão Escolar;

II) análise e qualificação por banca avaliadora, constituída por consultores *ad hoc*;

III) apresentação e defesa do Plano de Gestão Escolar qualificado pela banca avaliadora à comunidade escolar;

IV) escolha do Plano de Gestão, pela comunidade escolar;

V) o proponente do Plano de Gestão Escolar escolhido pela comunidade será designado para o exercício da função gratificada de Diretor de Escola pelo Secretário de Estado da Educação;

VI) o proponente designado para a função de diretor de escola firmará Termo de Compromisso de Gestão baseado no Plano de Gestão Escolar com a SED/SDR/GERED, no ato da posse;

VII) o Plano de Gestão Escolar terá vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2015.

Parágrafo único: Competirá ao proponente escolhido pela comunidade escolar e designado para a função de diretor de escola indicar ao Secretário de Estado da Educação o(s) professor(es) que desempenhará(ão) a função de assessor(es) de direção, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 26 Em caso de vacância da função de diretor de escola após 28 (vinte e oito) de fevereiro 2014 e, depois de ouvido o Conselho Deliberativo Escolar e SDR/GERED, caberá à SED nomear um diretor *pro tempore* para dar continuidade ao Plano de Gestão Escolar vigente.

Art. 27 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Estadual de Gestão Escolar e/ou pelas Comissões Regionais de Gestão Escolar, cujos membros serão designados pelo Secretário de Estado da Educação, através de Portaria.

Art. 28 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2014.

ELZA MARINA DA SILVA MORETTO
Secretária de Estado da Educação, em exercício

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I - ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

De acordo com o Decreto Estadual N. 1.794/2013, que “dispõe sobre a Gestão Escolar da Educação Básica e Profissional, em todos os níveis e modalidades, da rede estadual de ensino”, o Diretor elaborará, o seu Plano de Gestão Escolar - PGE, junto à comunidade escolar, em consonância com as prioridades da Política de Educação do Estado, baseado em diagnóstico da realidade educativa e nos desafios da escola para cuja direção é candidato.

O Plano de Gestão representa o compromisso do Diretor com a Escola e a Secretaria de Estado da Educação - SED, servindo de base para a redefinição, junto à comunidade escolar, dos instrumentos de gestão da Escola. Deve ter como base o Projeto Político-Pedagógico - PPP da escola, a Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina e a legislação vigente.

Ao elaborar o Plano de Gestão é necessário que o Diretor tenha conhecimento da realidade da escola e seus indicadores, seus avanços e desafios, para que possa definir objetivos, metas e ações na perspectiva de dar respostas aos fatores críticos evidenciados pelos indicadores e que favoreçam o compromisso com o ensino e com os resultados na aprendizagem de todos os estudantes.

É importante que o gestor reavalie com a comunidade escolar as metas já definidas no PPP e a partir de então faça sua proposição, considerando as dimensões: pedagógica, administrativa, financeira e física.

ROTEIRO DO PLANO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) DIRETOR(A):

1.1. NOME:

1.2. FORMAÇÃO (graduação e pós- graduação)

1.3. ENDEREÇO RESIDENCIAL:

1.4. TELEFONE:

1.5. EMAIL:

ESTADO DE SANTA CATARINA

2. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

2.1. NOME:

2.2. MUNICÍPIO:

2.3. ENDEREÇO:

2.4. NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO OFERTADOS:

2.5. QUANTIDADE DE TURMAS POR ETAPAS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E TURNO:

2.6. QUANTIDADE DE PROFESSORES EM EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA (EFETIVOS E TEMPORÁRIOS):

2.7. QUANTIDADE DE PROFESSORES EM OUTRAS ATIVIDADES NA ESCOLA:

2.8. QUANTIDADE DE SERVIDORES:

3. REFERENCIAL TEÓRICO

4. OBJETIVO GERAL

5. DIAGNÓSTICO DA ESCOLA

6. METAS

7. AÇÕES

8. AVALIAÇÃO DO PLANO

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

10. REFERÊNCIAS

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DA ESCOLA

- a) **REFERENCIAL TEÓRICO:** Apresentar referencial teórico que sustentará o trabalho desenvolvido na escola e processo de ensino e aprendizagem.
- b) **OBJETIVO GERAL:** De natureza qualitativa, tem uma abrangência relativamente longa e deve ser suficientemente amplo para englobar a maneira pela qual se pretende alcançar as metas da escola.
- c) **DIAGNÓSTICO DA ESCOLA:**

ESTADO DE SANTA CATARINA

O Diagnóstico é uma das etapas mais importantes de todo planejamento, pois representa o momento em que se confronta a realidade com o que se pretende alterar. Para que o diagnóstico reflita a realidade da escola em sua complexidade, precisa ser elaborado com a participação da comunidade escolar. Para tanto, quanto mais informações relevantes puderem ser reunidas no diagnóstico, maiores as chances de o plano ser bem elaborado. Assim, é importante descrever:

Dimensão socioeconômica

Caracterização da clientela da escola, considerando:

- Renda familiar.
- Nível de instrução dos pais ou responsáveis.
- Profissões predominantes dos pais ou responsáveis.
- Procedência das famílias.
- Etnias (percentuais aproximados).
- Participação das famílias em organizações comunitárias.

Dimensão Pedagógica

- Processo de ensino-aprendizagem.
- Conteúdos curriculares e sua adequação à Proposta Curricular de SC e Documento de “Orientação curricular com foco no que ensinar: Conceitos e conteúdos para a Educação Básica (Documento Preliminar)”, de setembro de 2011.
- Metodologia de ensino.
- Avaliação da aprendizagem.
- Relação professor/estudante.
- Reuniões pedagógicas, cursos, seminários.
- Projetos pedagógicos.
- Matrícula.
- Rendimento: Aprovação, reprovação e abandono.

ESTADO DE SANTA CATARINA

-Desempenho acadêmico dos estudantes em avaliações externas (SAEB, Prova Brasil, IDEB, ENEM, olimpíadas nacionais).

-Acompanhamento das atividades de aprendizagem dos estudantes pelos pais.

Dimensão administrativa

-Formação acadêmica e profissional do corpo docente e diretivo.

-Condições de trabalho, inclusive o plano de valorização dos profissionais da educação.

-Forma de atendimento dos estudantes, pais e professores.

-Documentação dos estudantes e professores.

-Proposta de Avaliação Institucional.

-Participação da comunidade escolar nas instâncias deliberativas da escola.

Dimensão financeira

-As alternativas de captação (PDDE, PRODENE, outros...) e aplicação dos recursos financeiros para melhorar a permanência do estudante na escola: planejamento de aquisições diversas (material didático-pedagógico, material de consumo, reparos nas instalações físicas, outros), cursos de formação dos profissionais da escola, participação em feiras, seminários, etc.

Dimensão física

-Instalações gerais: biblioteca (espaço físico, acervo, serviços oferecidos), secretaria, salas de aula e outras, sanitários, etc.

-Instalações, condições materiais de laboratórios específicos: ciências, sala de tecnologias, etc.

-Condições de acessibilidade para pessoa/estudante com deficiência.

-Áreas de convivência e infra-estrutura para o desenvolvimento de atividades esportivas, de recreação e culturais.

-Local de alimentação e de oferta de serviços.

d) METAS: São de natureza quantitativa. As metas devem ser globais, por dimensão, tendo por referência o tempo de vigência do plano de gestão escolar. Vale lembrar que as metas devem guardar coerência com o objetivo e devem ter o foco na superação das limitações apontadas no diagnóstico.

ESTADO DE SANTA CATARINA

e) AÇÕES:

Dimensões	Ações	Objetivos específicos	Período	Público Alvo	Recurso	Responsáveis pela ação
Pedagógica						
Administrativa						
Financeira						
Física						

Ações: São os meios para se atingir as metas e objetivos. São consideradas ações as medidas que visam sanar as principais causas dos problemas apontados no diagnóstico, referente a dimensão pedagógica, administrativa, financeira e física. Se as ações forem bem definidas e executadas as metas e objetivos serão atingidos.

Objetivos específicos: Definir os objetivos específicos das ações, por dimensão.

Período: Estabelecimento de datas para a realização das ações.

Público Alvo: A quem se destina a ação.

Recurso: Apontar o recurso financeiro que será utilizado para a realização da ação.

Responsáveis pela ação: Definir quem será responsável pela execução de cada ação.

f) AVALIAÇÃO DO PLANO: Apontar o método e a periodicidade da avaliação.

g) CONSIDERAÇÕES FINAIS: Acrescentar as informações ou comentários que julgar necessários.

ESTADO DE SANTA CATARINA

h) REFERÊNCIAS: Relacionar obras, periódicos ou demais textos consultados para fundamentar o Plano de Gestão Escolar.

OS PLANOS DE GESTÃO ESCOLAR devem ser redigidos entre 10 e 12 páginas considerando que os itens deste plano tenham no máximo os caracteres indicados a seguir:

REFERENCIAL TEÓRICO: 2780 caracteres.

OBJETIVO GERAL: 800 de caracteres.

DIAGNÓSTICO DA ESCOLA: 8340 caracteres.

METAS: 2780 caracteres.

AÇÕES: nesta parte deverá ser criada uma tabela no seguinte formato

Dimensões	Ações	Objetivos específicos	Período	Público Alvo	Recurso	Responsáveis pela ação
Pedagógica	Até 1000 caracteres	Até 1000 caracteres	20	Até 200 caracteres	Até 200 caracteres	Até 100 caracteres
Administrativa	Até 1000 caracteres	Até 1000 caracteres	20	Até 200 caracteres	Até 200 caracteres	Até 100 caracteres
Financeira	Até 1000 caracteres	Até 1000 caracteres	20	Até 200 caracteres	Até 200 caracteres	Até 100 caracteres
Física	Até 1000 caracteres	Até 1000 caracteres	20	Até 200 caracteres	Até 200 caracteres	Até 100 caracteres

AVALIAÇÃO DO PLANO: 1400 caracteres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: 2800 caracteres.

REFERÊNCIAS: 1400 caracteres.